



**AUTÓGRAFO Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de informações e contingências sobre as chuvas.

**Autor:** Vereador Hélio Silva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas terá como objetivos:

**I** - Divulgar informações sobre as chuvas, em linguagem acessível e, preferencialmente, nos meios de telecomunicação e telemático com alarme simultâneo aos cidadãos nos casos emergenciais, utilizando-se, inclusive, de redes sociais;

**II** - Estabelecer as ações de prevenção, de preparação e de resposta imediata a desastres causados por chuvas intensas;

**III** - Instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados pelas chuvas.

**Art. 3º** - A elaboração do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será de atribuição do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Poderão participar deste Plano outros entes da Administração Pública Municipal, outros entes federativos, a sociedade civil organizada, os cidadãos sumareenses.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será atualizado a cada 3 (três) anos, ou conforme a ocorrência de eventos extremos, e contemplará as informações abaixo elencadas, entre outras:



**I** – Protocolos com medidas emergenciais e contingenciais a serem realizadas para o auxílio imediato à população afetada e para a minimização de danos, em casos de:

- a) Alagamentos;
- b) Enchentes;
- c) Inundações;
- d) Deslizamentos causados pelas chuvas;
- e) Efeitos de descargas elétricas provocadas por raios.

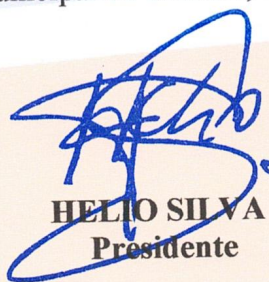
**II** - Planejamento de preparação e resposta à emergência em saúde pública por inundação, considerando os impactos negativos desses eventos sobre a saúde humana e sobre a infraestrutura dos serviços de saúde e assistência social;

**III** - Estratégias de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo o acompanhamento das condições de saúde dos cidadãos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até cento e vinte (120) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de fevereiro 2024.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de fevereiro de 2024.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos